



PROJETO DE LEI Nº 002, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipais, fixa o valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR) em R\$ 859,01 (oitocentos e cinquenta e nove reais e um centavo) a partir de 01/01/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 4,07% (quatro, vírgula, zero sete por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Município, para:

- I – Quadro do Magistério Público Municipal;
- II – Contratações Emergenciais;
- III – Quadro dos Empregados Públicos;
- IV – Quadro Geral dos Cargos de Provimento Efetivo;
- V – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
- VI – Comissionamentos pela Coordenação de Trabalhos;
- VII – Conselheiros Tutelares;
- VIII – Aposentados e pensionistas.

Art. 2º Concede ao quadro de servidores descritos nos incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII do art. 1º, à título de aumento real, 0,93% (zero vírgula noventa e três por cento) de reajuste sobre os vencimentos, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º Concede ao quadro de servidores descrito no inciso III do art. 1º, à título de aumento real, 2,90% (dois vírgula noventa por cento) de reajuste sobre os vencimentos, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º O índice estabelecido para a revisão geral anual disposto no art. 1º é extensivo aos inativos e pensionistas, em atendimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal.

§ 1º Aos servidores inativos e pensionistas com regra de paridade, aplicar-se-ão os índices estabelecidos nos artigos 1º e 2º desta lei;

§ 2º Aos servidores inativos e pensionistas sem regra de paridade, aplicar-se-á o índice estabelecido no art. 1º desta lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º É fixado em R\$ 859,01 (oitocentos e cinquenta e nove reais e um centavo), o valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR) dos servidores públicos municipais elencados nos incisos do art. 1º desta lei, a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

Art. 6º Fica reajustado em 5,0% (cinco por cento) o valor da Bolsa Auxílio paga aos estagiários do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes fontes de recurso:

- 02.01.04.122.0003.2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 02.01.04.124.0003.2007 Manutenção do Controle Interno
- 02.01.04.131.0003.2011 Manutenção da Assessoria de Imprensa
- 03.01.15.451.0004.2006 Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade
- 05.01.04.122.0003.2010 Manutenção da Secretaria de Administração
- 05.01.09.274.0003.3002 Aposentadorias e Pensões
- 06.01.04.123.0003.2015 Manutenção da Gestão Financeira e Orçamentária
- 06.01.04.129.0003.2270 Manutenção da Fiscalização Tributária
- 07.01.04.122.0003.2017 Manutenção do Setor Administrativo da Coordenadoria de Obras
- 07.03.04.122.0003.2265 Manutenção do Setor Adm do Departamento de Serviços Urbanos
- 08.01.18.122.0003.2128 Manut do Setor Adm Secr Meio Amb, Saneamento e Sustentabilidade
- 10.01.12.122.0003.2035 Manutenção da Secretaria da Educação
- 10.02.12.361.0009.2039 Manutenção do Ensino Fundamental
- 10.03.12.365.0009.2043 Manutenção da Educação Infantil
- 11.01.08.122.0003.2056 Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Desenvolvimento Social
- 11.01.08.243.0010.2004 Manutenção do Conselho Tutelar
- 11.01.08.244.0010.2275 Manutenção dos Serviços do CRAM
- 11.02.16.482.0011.2049 Manutenção das Atividades de Habitação
- 11.03.08.244.0010.2087 Manutenção dos Serviços CRAS
- 11.03.08.244.0010.2088 Profissionais Cedidos a Entidades Assistenciais
- 11.03.08.244.0010.2112 Manutenção dos Serviços dos CREAS
- 12.01.23.691.0012.2060 Manutenção do Desenvolvimento Econômico
- 12.02.23.695.0012.2044 Manutenção do Turismo
- 12.04.20.606.0013.2264 Manutenção da Agricultura
- 13.01.13.392.0014.2064 Manutenção da Cultura
- 13.01.27.812.0014.2205 Manutenção do Esporte e Lazer
- 14.01.10.122.0003.2179 Manutenção da Secretaria da Saúde
- 14.01.10.122.0003.2273 Manutenção do Conselho Municipal da Saúde
- 14.01.10.122.0003.3004 Transferência de Recursos a Consórcio de Saúde
- 14.01.10.301.0015.2167 Manutenção das Ações de Saúde Básica
- 14.01.10.301.0015.2168 Agentes Comunitários de Saúde
- 14.01.10.302.0015.2174 Manutenção da Rede de Saúde Mental
- 14.01.10.302.0015.2181 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
- 14.01.10.303.0015.2188 Manutenção da Farmácia
- 14.01.10.304.0015.2171 Manutenção Vigilância Sanitária
- 14.01.10.305.0015.2170 Manutenção Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do Trabalhador
- 14.01.10.305.0015.2173 Manutenção SAE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

18.01.06.181.0016.2240 Manutenção de Ações de Segurança Pública
18.02.15.452.0018.1046 Criação da Guarda Municipal de Trânsito
18.02.15.452.0018.2238 Manutenção do Departamento do Trânsito e Transportes Urbanos
18.05.06.182.0017.2130 Manutenção da Defesa Civil
19.01.03.092.0003.2008 Manutenção da Procuradoria Jurídica
19.01.28.846.0000.3001 Sentenças Judiciais
19.02.03.092.0003.2008 Manutenção da Procuradoria Jurídica
3.1.90.04.00.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
3.1.90.07.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA
3.1.90.11.00.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
3.1.90.13.00.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
3.1.90.16.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
3.1.90.92.00.00.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
3.1.90.94.00.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
3.1.90.96.00.00.00.00 RESSARCIMENTO DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO
3.1.91.13.00.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
3.1.91.92.00.00.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 8º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (127) R\$ 150.000,00

Art. 9º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 8º, servirão de recursos as seguintes fontes:

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.46.00.00.00.00 AUXILIO-ALIMENTACAO (145) R\$ 150.000,00

Total Fonte de Recursos R\$ 150.000,00

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2024

Expediente: 36412/2023

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipais, fixa o valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR) em R\$ 859,01 (oitocentos e cinquenta e nove reais e um centavo) a partir de 01/01/2024 e dá outras providências”*.

A Constituição da República, no art. 37, inciso X, parte final, assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, a ser concedida sempre na mesma data e sem distinção de índices, confira-se:

Art. 37

(...)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos tem como finalidade a recomposição do poder aquisitivo da moeda, sendo esta uma das suas características. Por outro lado, atendendo ao mandamento constitucional, o art. 74 da Lei Complementar nº 001/2016, estabeleceu que o mês de janeiro de cada ano é a data base para a revisão do piso referencial a todos servidores do Poder Executivo.

Em atendimento às disposições legais, a propositura em tela estabelece um reajuste salarial de 4,07% (quatro vírgula zero sete por cento) para todo quadro de servidores do Poder Executivo. Cabe esclarecer que no período de fevereiro/23 a dezembro/23, o IPCA registrou alta de 4,07% (quatro vírgula zero sete por cento), valor que será concedido à título de reajuste salarial aos servidores.

O IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), índice oficial da inflação no país, vem sendo adotado pela administração municipal desde 2017, como o índice base para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Além disso, a propositura estabelece um aumento real de 0,93% (zero vírgula noventa e três por cento) para os servidores dos seguintes quadros: Magistério Público Municipal, Contratações Emergenciais, Quadro Geral dos Cargos de Provimento Efetivo, Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, Comissionamentos pela Coordenação de Trabalhos, Conselheiros Tutelares e Aposentados e pensionistas, chegando-se a um reajuste efetivo de 5% (cinco por cento).

Por outro lado, o salário-mínimo nacional, que serve de base para o piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, passou de R\$ 1.320,00 para R\$ 1.412,00, a partir do dia 01 de janeiro de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2024, conforme disciplinou o Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023. Ante a necessidade do Município contemplar o piso nacional à estes empregados públicos, além do índice de 4,07% estabelecido à título de revisão geral anual, será concedido um aumento real de 2,90%, perfazendo um reajuste total de 6,97% a fim de atingir o piso nacional.

No que se refere ao piso nacional do magistério, a Portaria Interministerial nº 7, de 29 de dezembro de 2023, do Ministério da Educação e Ministério da Fazenda, estabeleceu as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, para o exercício de 2023, nas modalidades de VAAF (valor anual por aluno), VAAT (valor anual total por aluno) e VAAR (valor anual por aluno decorrente da complementação VAAR). Em consonância às disposições da Portaria Interministerial, o piso nacional do magistério para 40 horas semanais passou a ser de R\$ 4.580,57, o que importa num reajuste de 3,62% em relação ao ano de 2023. Deste modo, verifica-se que o Município está concedendo reajuste maior ao quadro do magistério do que aquele estabelecido pela União para o piso nacional.

Com a revisão ora estabelecida, o padrão básico de vencimento dos servidores públicos municipais passará a ser de R\$ 859,01 (oitocentos e cinquenta e nove reais e um centavo), a partir de 01 de janeiro de 2024.

O reajuste do vale-alimentação será encaminhado por meio de projeto de lei específico sobre o tema. Além disso, aos estagiários do Poder Executivo também será aplicado o reajuste de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da Bolsa Auxílio.

Importa suscitar que as projeções de despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida para o atual exercício e os próximos dois estão dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme consta no anexo parecer da Secretaria da Fazenda.

Por fim, no dia 12 de janeiro de 2024, o Poder Executivo reuniu-se com os representantes do Sindicato dos Professores e dos Servidores, para tratar sobre os índices ora propostos.

Para que a folha de pagamento dos servidores públicos municipais possa ser gerada dentro do prazo, já com o valor da reposição a partir do mês de janeiro, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

LAJEADO, 12 DE JANEIRO DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11/01/2024, 09:16

DECRETO Nº 11.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 - DECRETO Nº 11.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245-D | Seção: 1 - Extra D | Página:1

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Brasília, 27 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Gustavo José de Guimarães e Souza

Carlos Roberto Lupi

Luiz Marinho



Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria da
Fazenda



PREFEITURA DE
LAJEADO

PARECER TÉCNICO SOBRE O REAJUSTE SALARIAL

Considerando que a última revisão da remuneração dos servidores públicos ocorreu em março de 2023, utilizando como parâmetro o período de doze meses entre fevereiro de 2022 a janeiro de 2023, considera-se para a presente revisão a inflação desde então, tendo em vista a alteração da data-base do reajuste anual para janeiro de cada ano.

Assim, como o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado entre fevereiro e dezembro de 2023 fechou em 4,07% (conforme imagem abaixo), deliberou-se por um aumento real de 0,93%, resultando em um aumento de 5,00% para o quadro geral de servidores.

FIGURA 1 — Calculadora de inflação do IBGE (período: fev. a dez. de 2023)

Mês inicial	Mês final	Valor na data inicial (R\$)	
02/2023	12/2023	100,00	>>
O valor na data final é de R\$ 104,07			
O percentual total no intervalo é de 4,07%			

Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

Fonte: IBGE

RAFAEL LUIS SPENGLER:0735934002
Assinado de forma digital por RAFAEL LUIS SPENGLER:00735934002
Dados: 2024.01.12 11:15:43 -03'00'

Rafael Spengler
Secretário da Fazenda

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO CAUIMO.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela 16ZB:Y7D8:QP8F:CSZX





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para reajuste anual dos servidores para o exercício de 2024 no percentual de 5%, conforme expediente nº 36412/2023, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em 01/01/2024

QUADRO 1		
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTESS – PODER EXECUTIVO		
Exercício		total ano
2024		8.514.882,25
2025		8.990.864,17
2026		9.485.361,70

A projeção de custo anual considera o aumento de 5% sobre o custo mensal da folha de dezembro/2023. As premissas de correção da despesa são as seguintes: 2025 e 2026 de acordo com a LOA 2024, respectivamente 5,89% e 5,50%, conforme inflação mais crescimento vegetativo de 2%.

QUADRO 2			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2024	8.514.882,25	598.567.800,00	1,4225%
2025	8.990.864,17	634.802.000,00	1,4165%
2026	9.485.361,70	681.248.900,00	1,3923%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2024, 2025 e 2026 foram extraídos no anexo a LOA/2024-Premissas e Metodologia de cálculo.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.628/2023), em seu artigo 17, prevê:

Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

De acordo com as premissas utilizadas, que acompanham a LOA 2024, foi previsto para 2024 um aumento de 4,92% a partir de janeiro de 2024. Dessa forma as dotações orçamentárias foram fixadas na LOA para suportar a elevação acima referida. A diferença de 0,08% representa um montante de R\$ 150.000,00.

Sendo assim, para cobertura desta despesa, indicamos as seguintes fontes de recurso:

02.01.04.122.0003.2003	Manutenção do Gabinete do Prefeito
02.01.04.124.0003.2007	Manutenção do Controle Interno
02.01.04.131.0003.2011	Manutenção da Assessoria de Imprensa
03.01.15.451.0004.2006	Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade
05.01.04.122.0003.2010	Manutenção da Secretaria de Administração
05.01.09.274.0003.3002	Aposentadorias e Pensões
06.01.04.123.0003.2015	Manutenção da Gestão Financeira e Orçamentária
06.01.04.129.0003.2270	Manutenção da Fiscalização Tributária
07.01.04.122.0003.2017	Manutenção do Setor Administrativo da Coordenadoria de Obras
07.03.04.122.0003.2265	Manutenção do Setor Adm do Departamento de Serviços Urbanos
08.01.18.122.0003.2128	Manut do Setor Adm Secr Meio Amb, Saneamento e Sustentabilidade
10.01.12.122.0003.2035	Manutenção da Secretaria da Educação
10.02.12.361.0009.2039	Manutenção do Ensino Fundamental
10.03.12.365.0009.2043	Manutenção da Educação Infantil
11.01.08.122.0003.2056	Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Desenvolvimento Social
11.01.08.243.0010.2004	Manutenção do Conselho Tutelar
11.01.08.244.0010.2275	Manutenção dos Serviços do CRAM
11.02.16.482.0011.2049	Manutenção das Atividades de Habitação
11.03.08.244.0010.2087	Manutenção dos Serviços CRAS
11.03.08.244.0010.2088	Profissionais Cedidos a Entidades Assistenciais
11.03.08.244.0010.2112	Manutenção dos Serviços dos CREAS
12.01.23.691.0012.2060	Manutenção do Desenvolvimento Econômico
12.02.23.695.0012.2044	Manutenção do Turismo
12.04.20.606.0013.2264	Manutenção da Agricultura
13.01.13.392.0014.2064	Manutenção da Cultura
13.01.27.812.0014.2205	Manutenção do Esporte e Lazer
14.01.10.122.0003.2179	Manutenção da Secretaria da Saúde
14.01.10.122.0003.2273	Manutenção do Conselho Municipal da Saúde
14.01.10.122.0003.3004	Transferência de Recursos a Consórcio de Saúde
14.01.10.301.0015.2167	Manutenção das Ações de Saúde Básica
14.01.10.301.0015.2168	Agentes Comunitários de Saúde
14.01.10.302.0015.2174	Manutenção da Rede de Saúde Mental
14.01.10.302.0015.2181	Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
14.01.10.303.0015.2188	Manutenção da Farmácia
14.01.10.304.0015.2171	Manutenção Vigilância Sanitária
14.01.10.305.0015.2170	Manutenção Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do Trabalhador
14.01.10.305.0015.2173	Manutenção SAE
18.01.06.181.0016.2240	Manutenção de Ações de Segurança Pública
18.02.15.452.0018.1046	Criação da Guarda Municipal de Trânsito
18.02.15.452.0018.2238	Manutenção do Departamento do Trânsito e Transportes Urbanos
18.05.06.182.0017.2130	Manutenção da Defesa Civil
19.01.03.092.0003.2008	Manutenção da Procuradoria Jurídica
19.01.28.846.0000.3001	Sentenças Judiciais
19.02.03.092.0003.2008	Manutenção da Procuradoria Jurídica
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
3.1.90.07.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
3.1.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
3.1.90.96.00.00.00.00	RESSARCIMENTO DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
3.1.91.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO CAUIMO.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela 16ZB:Y7D8:QP8F:CSZX





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Salientamos dessa forma, que será necessário crédito adicional suplementar para atender a diferença entre o previsto inicialmente na LOA e o definido no presente projeto de lei. Dada a possibilidade de livre movimentação entre dotações da folha e o valor diminuto considerando o montante total da despesa, indicamos o seguinte crédito adicional suplementar:

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (127)

R\$ 150.000,00

Como fonte de recurso, indicamos reduzir a seguinte dotação orçamentária:

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.46.00.00.00.00 AUXILIO-ALIMENTACAO (145)

R\$ 150.000,00

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2024, 2025 e 2026:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%	-	-
2021	400.204.195,97	152.012.435,82	37,98%	-	-
2022	462.693.513,06	178.833.508,19	38,65%	-	-
2023	474.220.548,02	193.140.188,85	40,73%	-	-
2024	535.491.200,00	206.524.803,93	38,57%	8,9074%	47,4747%
2025	567.104.652,00	218.689.114,88	38,56%	8,2701%	46,8325%
2026	609.221.998,00	230.717.016,20	37,87%	1,7119%	39,5826%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida foram extraídas da LOA 2024. A receita corrente líquida de 2016 a 2022 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas.

b) A projeção da despesa com pessoal para 2023, a partir da Certidão nº 3881/2023 relativo ao exercício de 2022, acrescido pelos efeitos do reajuste salarial mais o crescimento vegetativo da folha.

c) Também foram considerados os acréscimos em andamento nos expedientes 9010/2022, 11091/2022, 11585/2022, 11580/2022, 13892/2022, 14639/2022, 14760/2022, 14949/2022, 30640/2021, 16211/2022, 162251/2022, 15647/2022, 16140/2022, 17085/2022, 18029/2022, 21809/2022, 20266/2022, 17615/2022, 22362/2022, 16707/2022, 22779/2022, 22477/2022, 7730/2022, 23946/2022, 20547/2022, 24064/2022, 23390/2022, 25093/2022, 16707/2022, 29462/2021, 29957/2022, 31462/2022, 31730/2022, 31991/2022, 32674/2022, 33373/2022, 48/2023, 461/2023, 464/202, 456/2023, 755/2023, 20964/2022, 25487/2022, 33359/2022, 459/2023, 10059/2022, 2914/2023, 2652/2023, 102/2020, 29462/2021, 1750/2023, 95/2023, 6062/2023, 6444/2023, 5332/2023, 8014/2023, 8097/2023, 9556/2023, 8017/2023, 11297/2023, 12166/2023, 11820/2023, 4678/2019, 13195/2023, 12794/2023, 14974/2023, 15331/2023, 14297/2023, 5162/2023, 15937/2023, 14977/2023, 14555/2023, 14508/2023, 32674/2023, 19777/2023, 20470/2023, 18585/2023, 20076/2023, 21071/2023, 22096/2023, 22170/2023, 22173/2023, 22131/2023, 22519/2023, 2023/22175, 2023/22881, 2023/19640, 2023/23124, 24026/2023, 17615/22, 24370/2023, 23659/23, 24491/23, 17626/23, 24183/23, 13385/23, 24077/23, 12433/2023, 26613/2023, 24932/23, 28688/23, 28925/23, 29137/2023, 30267/2023, 30227/2023, 22583/2023, 30983/2023, 31706/2023, 33216/2023, 24932/2023, 32802/2023, 34759/2023, 33342/2023, 27313/2023, 25856/2023, 30141/2023, 25566/2023, 37252/2023, 36644/2023, 31912/2023, 28954/2023, 35096/2023, 35020/2023, 36023/2023, 35021/2023, 38484/2023, 38345/2023, 38401/2023, 38231/2023, 40743/2023, 39501/2023, 42387/2023, 40127/2023 e 42377/2023 que juntos perfazem um montante 8,8333% sobre a Receita Corrente Líquida em 2024.

d) o acréscimo projetado através da elevação de despesa representa nos exercícios de 2024, 2025 e 2026 respectivamente 1,5901%, 1,5854% e 1,5570% sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2024, 2025 e 2026.

f) o percentual de impacto foi calculado com base na informação apresentada no expediente 33359/2022.

Adalberto Nicaretta
CRC/RS 090582

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO CAUMO.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a cancela 16ZB:Y7D8:QP8F:CSZX





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: I6ZB.Y7D8.QP8F.CSZX

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ MARCELO CAUMO (CPF 928.169.670-34) em 12/01/2024 13:44

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o
<https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e